

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0325 /79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Sociedade "Madalena de
ASSUNTO : Convênio Canossa" em ARARAS-

RELATOR : Cons.^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER CEE Nº 427 /79 C.P. Aprov. no Pleno em 18 / 04/ 79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre o Secretaria de Estado do Educação e a Sociedade "Madalena de Canossa" - em ~~ARARAS~~ objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos da assistência e de ensino para a instalação de 02(duas) classe(s) de Educação Pré-Primária e 03(três)

II- Apreciação:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de apoio a instituições particulares, que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente 05 Professor(es) I, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- O presente Convênio celebrado entre a Secretario de Estado da Educação e o Sociedade "Madalena Canossa", em Araras - visa ao funcionamento, de 02 (duas) classe (s) de Educação Pré-primaria e (03) classes de Ens. Comum, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/ 75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/ 76, e 9.313, de 28/12/ 76, e Resolução S.E. nº 86, de 09/08/ 78, que regulamento sua execução, em regime de cooperação no forma e condições estabelecidos nas cláusulas deste Convênio.
Cláusula Segunda- Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consto no referido Processo, respeitando as exigências da legislação em vigor, 05 . Professor(es) I.

Cláusula Terceira- O (s) Professor (es) I, afastado (s) do seu(s) cargo(s) do acordo com a Cláusula Segunda, será(ão) posto(s) à disposição do Delegacia de Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizada o instituição beneficiado.

Cláusula Quarta- O (s) Professores (es) afastado(s) para cumprimento deste Convênio, prestará(ão) exclusivamente serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo da sua vida funcional enquanto durar o afastamento.

Cláusula Quinta- Compete à entidade conveniente, durante a vigência deste Convênio, a observância dos dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a celebração deste tipo de Convênio.

Cláusula Sexta- Fica entendido que quaisquer outras obrigações, não previstos neste Convênio, que venham a ser assumidos pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Sétima- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro do 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se nos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Oitava- As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidos, fica eleito o Foro do Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

II- CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Secretário de Estado da Educação e Sociedade "Madalena de Canossa" em ~~Araç~~ visando à instalação de 02 (duas) classe(s) do Pré-Primário e 03 (três) de Ensino Comum. São Paulo, 26 de março 1979

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1979

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente